

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.296, DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre áreas para embarque e desembarque e vagas para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Autor: Deputado ABOU ANNI

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de mérito da matéria, o Projeto de Lei nº 2.296, de 2022, de autoria do Deputado Abou Anni, o qual “altera a Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre áreas para embarque e desembarque e vagas para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares”.

A proposição pretende incorporar na referida Lei o art. 53-B, cujo *caput* estabelece que as vagas e áreas reservadas devem estar localizadas nas proximidades de estabelecimentos escolares, respectivamente, em estacionamentos públicos e vias públicas onde seja permitida a parada de veículos. O parágrafo único desse artigo dispõe que os locais específicos, os dias e horários das áreas e vagas reservadas serão estabelecidos pelo órgão com circunscrição sobre a via.

O Autor fundamenta a medida no dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida e à educação, previsto no art. 227 da Constituição Federal. Diante disso e da frequente inexistência de áreas seguras para embarque e desembarque de escolares, relata que, “por omissão do poder público, o desembarque e embarque é realizado em locais



* C D 2 5 7 4 6 3 4 6 8 6 0 0 *

mais afastados da escola, o que exige o cruzamento de ruas e avenidas no deslocamento a pé, colocando em risco desnecessário nossas crianças e adolescentes”.

O Autor também explica que não deseja impor criação de estacionamentos ou novas áreas de embarque e desembarque, “mas, que, quando existentes, sejam neles reservadas vagas em moldes semelhantes aos das vagas reservadas a pessoas idosas e com deficiência”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 24/06/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Ana Paula Lima, pela aprovação e, em 28/03/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Durante o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto sob análise pretende alterar a Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, “para dispor sobre áreas para embarque e desembarque e vagas para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares”. De acordo com a proposta, nas proximidades de estabelecimentos escolares, devem ser reservadas vagas em estacionamentos públicos ou ainda áreas reservadas em vias públicas onde seja permitida a



* C D 2 5 7 4 6 3 4 6 8 6 0 0 *

parada de veículos. Essas vagas e áreas serão destinadas a veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

O Autor expõe o problema a ser solucionado relatando que, diante da frequente inexistência de áreas seguras para embarque e desembarque de escolares, “por omissão do poder público, o desembarque e embarque é realizado em locais mais afastados da escola, o que exige o cruzamento de ruas e avenidas no deslocamento a pé, colocando em risco desnecessário nossas crianças e adolescentes”.

Como se nota, a proposta tem o objetivo de garantir maior segurança às crianças e adolescentes durante os momentos de chegada e saída da escola, reconhecendo que, especialmente em grandes centros urbanos, a ausência de espaços adequados para o transporte escolar pode expor os estudantes a riscos significativos. A proposta, nesse sentido, é extremamente benéfica para todos em idade escolar.

No que se refere à interferência no planejamento e desenvolvimento urbano, percebemos que a proposta, acertadamente, preserva a autonomia do poder local para organizar e implantar as áreas e vagas para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares. O projeto prevê, de forma expressa, que as autoridades locais estabeleçam os locais e determinem os dias e horários em que serão válidas a regras de uso de vagas e áreas, adaptando-as às necessidades específicas de cada comunidade escolar em conjunto com o bem-estar de todos os municípios. De fato, são os órgãos com circunscrição sobre a via os que melhor conhecem as características do trânsito local e que podem definir os locais mais adequados para embarque, desembarque e deslocamento dos escolares.

Assim, temos a certeza de que a proposta promoverá a implantação de locais mais seguros para o embarque e desembarque de alunos e contribuirá para a diminuir os riscos durante seu trajeto a pé para o estabelecimento de ensino.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.296, de 2022.



* C D 2 5 7 4 6 3 4 6 8 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

Apresentação: 28/05/2025 19:46:23.240 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2296/2022
PRL n.1



* C D 2 2 5 7 4 6 6 3 4 6 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257463468600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides